

**CONTRATO Nº 14/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E STARKEY DO BRASIL LTDA.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ANDERSON MANTEI, brasileiro, casado, CPF nº 460.300.420-68, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**STARKEY DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.216.059/0001-72, com sede na Rua Fernão Pompeu de Camargo, nº 832, B. Jardim Leonor, Campinas, SP, neste ato representado pelo Sr. MARCO ANTONIO FERREIRA, brasileiro, CPF nº 171.918.288-46, residente e domiciliado em Campinas, SP.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Chamamento Público nº 02/2018; Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018; Processos Administrativos nºs 525/15 de 14/03/18 e 793/18, de 23/04/18; e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços para o Centro Especializado de Reabilitação – CER II, autorizado pelos despachos constantes das folhas dos referidos processos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de adaptação de próteses auditivas pela CONTRATADA, para a concessão destas aos pacientes do Centro Especializado de Reabilitação – CER II da CONTRATANTE, conforme as especificações e características estabelecidas no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 02/2018, e abaixo relacionadas:

<b>Cód. SUS</b>	<b>Descrição</b>	<b>Produto classificado</b>	<b>Valor (tabela SUS)</b>
	<b>TIPO A</b>		
07.01.03.012-7	1. Retroauricular para perdas LEVES A MODERADAS	Marca: Nuear Modelo: INTRO 5 mini BTE (pilha 312)	525,00
07.01.03.012-7	2. Retroauricular para perdas MODERADAS A SEVERAS	Marca: Nuear Modelo: INTRO 5 mini BTE (pilha 13)	525,00
07.01.03.012-7	2. Retroauricular para perdas PROFUNDAS	Marca: Nuear Modelo: INTRO 5 BTE Power Plus	525,00
07.01.03.006-2	3. Intra canal para perdas LEVES A MODERADAS	Marca: Nuear Modelo: INTRO 5 ITC (matriz 50dB)	525,00
07.01.03.006-2	4. Intra canal para perdas MODERADAS a SEVERAS	Marca: Nuear Modelo: INTRO 5 ITC (matriz 60dB)	525,00
07.01.03.003-8	5. Intra-auricular para perdas MODERADAS a SEVERAS	Marca: Nuear Modelo: INTRO 5 ITE (matriz 60dB)	525,00
07.01.03.009-7	6. Micro canal para perdas LEVES a MODERADAS	Marca: Nuear Modelo: INTRO 5 CIC (matriz 50dB)	525,00

Cód. SUS	Descrição <b>TIPO B</b>	Produto classificado	Valor (tabela SUS)
07.01.03.013-5	1. Retroauricular para perdas LEVES A MODERADAS	Marca: Nuear Modelo: SDS Prestige mini BTE (pilha 312)	700,00
07.01.03.013-5	2. Retroauricular para perdas MODERADAS A SEVERAS	Marca: Nuear Modelo: SDS Prestige mini BTE (pilha 13)	700,00
07.01.03.013-5	2. Retroauricular para perdas PROFUNDAS	Marca: Nuear Modelo: SDS Prestige BTE Power Plus	700,00
07.01.03.007-0	3. Intracanal para perdas LEVES A MODERADAS	Marca: Nuear Modelo: SDS Prestige ITC (matriz 50dB)	700,00
07.01.03.007-0	4. Intracanal para perdas MODERADAS a SEVERAS	Marca: Nuear Modelo: SDS Prestige ITC (matriz 60dB)	700,00
07.01.03.004-6	5. Intra-auricular para perdas MODERADAS a SEVERAS	Marca: Nuear Modelo: SDS Prestige ITE (matriz 60dB)	700,00
07.01.03.010-0	6. Microcanal para perdas LEVES a MODERADAS	Marca: Nuear Modelo: SDS Prestige CIC (matriz 50dB)	700,00

Cód. SUS	Descrição <b>TIPO C</b>	Produto classificado	Valor (tabela SUS)
07.01.03.014-3	1. Retroauricular para perdas LEVES A MODERADAS	Marca: Nuear Modelo: SDS Pro mini BTE (pilha 312)	1.100,00
07.01.03.014-3	2. Retroauricular para perdas MODERADAS A SEVERAS	Marca: Nuear Modelo: SDS Pro mini BTE (pilha 13)	1.100,00
07.01.03.014-3	2. Retroauricular para perdas PROFUNDAS	Marca: Nuear Modelo: SDS Pro BTE Power Plus	1.100,00
07.01.03.008-9	3. Intracanal para perdas LEVES A MODERADAS	Marca: Nuear Modelo: SDS Pro ITC (matriz 50dB)	1.100,00
07.01.03.008-9	4. Intracanal para perdas MODERADAS a SEVERAS	Marca: Nuear Modelo: SDS Pro ITC (matriz 60dB)	1.100,00
07.01.03.005-4	5. Intra-auricular para perdas MODERADAS a SEVERAS	Marca: Nuear Modelo: SDS Pro ITE (matriz 60dB)	1.100,00
07.01.03.011-9	6. Microcanal para perdas LEVES a MODERADAS	Marca: Nuear Modelo: SDS Pro CIC (matriz 50dB)	1.100,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos equipamentos efetivamente adquiridos a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor descrito acima, correspondente ao valor da tabela SUS.

**Parágrafo Único** - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO AO FORNECIMENTO DO OBJETO.**

**3.1** - O fornecimento de próteses auditivas deverá ser de forma consignada, garantindo a permanência de 10 aparelhos (05 pares) de cada modelo dos tipos B e C e 20 aparelhos (10 pares) dos modelos tipo A;

**3.2** - Juntamente com as próteses auditivas, estas identificadas com número de série, marca e modelo, a empresa deverá fornecer uma cartela de 06 pilhas para cada aparelho, 01 desumidificador, certificado de garantia de 02 anos, manual de instruções e embalagem apropriada para a entrega dos produtos ao paciente;

**3.3** - Bateria de teste: A bateria deve conter 02 aparelhos auditivos para os modelos retro auriculares e para os intra-aurais, 01 par de aparelhos de modelo similar retro auricular. Juntamente com a bateria deve-se acompanhar uma cartela de 6 pilhas para cada modelo da bateria, ganchos pediátricos correspondentes aos modelos disponibilizados (caso ângulo de BTE disponível não seja possível adaptar a população pediátrica), 01 catálogo por modelo de aparelho, atualizado e impresso, em português.

**3.4** - Moldes auriculares: Os moldes auriculares, assim como as reposições dos moldes, serão confeccionados, em sistema de rodízio mensal, entre as empresas fornecedoras. A empresa responsável pela confecção dos moldes do mês deverá fornecer material de pré-moldagem (250 otoblocks de espuma, dois kits contendo dois potes de massa de 800g, 25 tubos plásticos para moldes com dobra). A entrega do molde deverá ser feita em um prazo de 15 dias a contar da data de chegada à empresa. A indicação técnica da confecção do molde quanto ao tipo, modificações acústicas e material deverá ser respeitada pela empresa credenciada.

**3.5** - Treinamento: A empresa deverá fornecer treinamento para a equipe técnica do CER II Santa Rosa, sendo que no mesmo, a empresa deverá demonstrar a regulagem de cada um dos modelos através do NOAH, que é o banco de dados utilizado pelo serviço. O treinamento deverá ocorrer na cidade de Santa Rosa – RS.

**3.6** - Software: A empresa deverá atualizar o software utilizado para regulagem dos aparelhos, bem como fornecer e repor cabos e fita de conexão com NOAH.

**3.7**- Garantia: A empresa deverá assegurar o prazo de 02 (dois) anos de garantia dos aparelhos auditivos.

**3.8** - Consertos: Em caso de necessidade de conserto da prótese auditiva durante a garantia (02 anos), a empresa fornecerá gratuitamente o serviço. Após este período, o paciente ficará responsável pelo pagamento e a empresa deverá fornecer gratuitamente o orçamento do conserto para o paciente.

### **CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações previstas no processo administrativo nº 138/16, Edital de Chamamento Público nº 02/2018 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

**4.1** - Entregar os equipamentos previstos na Cláusula Primeira, conforme solicitação da CONTRATADA, através da Coordenadora do CER, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da referida solicitação;

**4.2** - Ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do equipamento objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2018 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:



**5.1** - Efetuar no prazo indicado na Cláusula Sexta, o pagamento devido à CONTRATADA;

**5.2** - Notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o faturamento dos equipamentos/aparelhos utilizados pelo CER, através de depósito em conta bancária, até o 15º dia útil do mês subsequente, conforme repasse de recursos do Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Rubrica Orçamentária a seguir especificada: 16.017.0010.0302.0308.2376.3.3390.30- Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 25 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
FUMSSAR  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Starkey do Brasil Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF n°:

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF n°:

